

O TESTAMENTO DIGITAL E A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE EM MEIO ELETRÔNICO

DIGITAL WILLS AND THE EXPRESSION OF WISHES THROUGH ELECTRONIC MEANS

TESTAMENTOS DIGITALES Y LA EXPRESIÓN DE DESEOS POR MEDIOS ELECTRÓNICOS

Gustavo Felipe Paulo Almeida¹

Vilma Alves de Souza²

RESUMO: Esse artigo buscou analisar os principais aspectos relacionados à herança digital e ao testamento digital no contexto do Direito das Sucessões, considerando as transformações provocadas pelo avanço das tecnologias e pela ampliação do patrimônio constituído no ambiente virtual. Para isso, foi realizada uma pesquisa de caráter bibliográfico, com análise de estudos relacionados à sucessão de bens digitais, à manifestação de vontade em meio eletrônico e aos desafios jurídicos decorrentes da ausência de regulamentação específica. Os resultados demonstraram que o patrimônio digital pode envolver tanto bens com valor econômico, como criptomoedas, investimentos e conteúdos monetizados, quanto elementos de natureza pessoal e afetiva, como fotografias, vídeos, documentos e contas digitais. A análise também evidenciou dificuldades relacionadas à privacidade, à proteção de dados, aos direitos da personalidade, à autenticidade dos documentos eletrônicos e à validade das disposições de última vontade realizadas por meios digitais. Conclui-se que a herança digital representa uma demanda relevante para o Direito contemporâneo e que o planejamento sucessório pode contribuir para assegurar maior previsibilidade, segurança jurídica e respeito à vontade do titular quanto à destinação de seu patrimônio digital.

1

Palavras-chave: Herança digital. Testamento digital. Direito das Sucessões.

ABSTRACT: This article sought to analyze the main aspects related to digital inheritance and digital wills in the context of Inheritance Law, considering the transformations caused by technological advancements and the expansion of assets constituted in the virtual environment. To this end, a bibliographic research was carried out, analyzing studies related to the succession of digital assets, the expression of will in electronic media, and the legal challenges arising from the absence of specific regulations. The results demonstrated that digital assets can involve both assets with economic value, such as cryptocurrencies, investments, and monetized content, as well as elements of a personal and affective nature, such as photographs, videos, documents, and digital accounts. The analysis also highlighted difficulties related to privacy, data protection, personality rights, the authenticity of electronic documents, and the validity of last will and testament provisions made through digital means. It is concluded that digital inheritance represents a relevant demand for contemporary law and that estate planning can contribute to ensuring greater predictability, legal certainty, and respect for the owner's wishes regarding the destination of their digital assets.

Keywords: Digital inheritance. Digital will. Inheritance Law.

¹Discente do curso Bacharel em Direito da Universidade UNIRG.

²Orientadora. Docente do curso Bacharel em Direito da Universidade UNIRG. Especialista em Direito Público pela universidade Facemab.

RESUMEN: Este artículo analizó los principales aspectos relacionados con la herencia digital y los testamentos digitales en el contexto del Derecho Sucesorio, considerando las transformaciones derivadas de los avances tecnológicos y la expansión de los activos constituidos en el entorno virtual. Para ello, se realizó una investigación bibliográfica, analizando estudios sobre la sucesión de activos digitales, la expresión de la voluntad en medios electrónicos y los desafíos legales que surgen de la ausencia de una normativa específica. Los resultados demostraron que los activos digitales pueden incluir tanto activos con valor económico, como criptomonedas, inversiones y contenido monetizado, como elementos de carácter personal y afectivo, como fotografías, vídeos, documentos y cuentas digitales. El análisis también puso de relieve las dificultades relacionadas con la privacidad, la protección de datos, los derechos de la personalidad, la autenticidad de los documentos electrónicos y la validez de las disposiciones testamentarias realizadas por medios digitales. Se concluye que la herencia digital representa una demanda relevante para el derecho contemporáneo y que la planificación sucesoria puede contribuir a garantizar una mayor previsibilidad, seguridad jurídica y respeto a la voluntad del titular respecto al destino de sus activos digitales.

Palabras clave: Herencia digital. Testamento digital. Derecho Sucesorio.

INTRODUÇÃO

O avanço das tecnologias digitais modificou de forma significativa a maneira como as pessoas se relacionam, trabalham, armazenam informações e constituem seu patrimônio (Gomes, 2021). Redes sociais, serviços de armazenamento em nuvem, contas digitais e diferentes tipos de ativos virtuais passaram a fazer parte da vida cotidiana, criando situações que também produzem efeitos no campo jurídico. Nesse cenário, ganha relevância a discussão sobre o que acontece com esses bens e informações após o falecimento de seu titular (Silva et al., 2024).

É nesse contexto que se desenvolve o conceito de herança digital, relacionado ao conjunto de bens, dados, arquivos e conteúdos mantidos em ambiente eletrônico. Fotografias, mensagens, e-mails, contas virtuais, criptomoedas e outros ativos podem apresentar tanto valor econômico quanto importância afetiva, fazendo com que sua destinação após a morte passe a integrar as preocupações do Direito das Sucessões (Gomes, 2021; Adolfo; Klein, 2023).

Apesar dessa nova realidade social, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não possui uma regulamentação específica e suficientemente consolidada para tratar da sucessão do patrimônio digital (Fabres; Tonacio, 2025). O Código Civil foi construído em período anterior à expansão da internet e, por isso, não contempla de maneira detalhada diversas situações atualmente relacionadas aos bens virtuais. Essa lacuna dificulta a definição de critérios claros para a transmissão desses ativos aos sucessores (Silva, 2024).

A ausência de regras específicas também contribui para o surgimento de conflitos relacionados ao acesso e à administração de contas, arquivos e demais conteúdos digitais

deixados pelo falecido. Nessas situações, além dos interesses patrimoniais dos herdeiros, precisam ser considerados aspectos ligados à privacidade, aos direitos da personalidade e à preservação da memória da pessoa falecida, o que torna a questão ainda mais complexa (Silva et al., 2024).

A discussão se torna ainda mais relevante diante da valorização econômica alcançada por determinados ativos digitais. Perfis em redes sociais, canais de conteúdo, investimentos e outros recursos mantidos no ambiente virtual podem representar patrimônio significativo e, em alguns casos, constituir fonte de renda. A inexistência de mecanismos jurídicos suficientemente claros para determinar seu destino após a morte reforça a necessidade de instrumentos capazes de assegurar maior previsibilidade e respeito à vontade do titular (Fabres; Tonacio, 2025).

Entre as possibilidades discutidas está o testamento digital, entendido como instrumento destinado a registrar a vontade do indivíduo quanto à destinação de seus bens e conteúdos digitais após o falecimento. A ideia acompanha a transformação do planejamento sucessório diante da sociedade digital, permitindo considerar bens que, embora existam em ambiente eletrônico, podem possuir relevância patrimonial ou pessoal para seu titular (Adolfo; Klein, 2023).

3

Entretanto, a utilização do ambiente eletrônico para manifestação de vontade sucessória ainda envolve questões jurídicas que permanecem em debate. A ausência de regulamentação específica exige a análise dos limites, da validade e das possibilidades de aplicação do testamento digital no sistema sucessório brasileiro, especialmente diante das características próprias dos bens digitais e das relações estabelecidas em plataformas virtuais (Gomes, 2021).

Nesse sentido, estudar o testamento digital significa também compreender como o Direito pode acompanhar as transformações provocadas pela tecnologia sem afastar princípios fundamentais relacionados à sucessão, à autonomia da vontade, à privacidade e aos direitos da personalidade. O tema apresenta relevância justamente porque envolve uma realidade já presente na vida social, mas que ainda encontra dificuldades para receber tratamento jurídico uniforme no Brasil (Silva, 2024; Silva et al., 2024).

Diante desse cenário, o presente estudo analisa o testamento digital como forma de manifestação de vontade em meio eletrônico no âmbito do Direito Sucessório brasileiro, com atenção aos desafios relacionados à destinação do patrimônio digital após a morte do titular.

Busca-se, assim, compreender as possibilidades e limitações desse instrumento diante das lacunas existentes no ordenamento jurídico e das novas demandas produzidas pela crescente digitalização da vida e do patrimônio.

MÉTODOS

A presente pesquisa foi desenvolvida no âmbito acadêmico, no curso de Direito, durante a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, previsto para o ano de 2026. Tratou-se de um estudo de natureza bibliográfica, realizado a partir da análise de materiais já publicados sobre o tema, como artigos científicos, livros, monografias, dissertações e publicações jurídicas. Quanto aos objetivos, a pesquisa apresentou caráter exploratório e descritivo, uma vez que buscou ampliar a compreensão sobre o testamento digital e, ao mesmo tempo, apresentar e analisar as principais discussões jurídicas relacionadas à sucessão de bens digitais no Brasil.

A busca pelos materiais foi realizada em bibliotecas digitais acadêmicas, repositórios institucionais, bases de dados científicas, periódicos jurídicos, revistas científicas e demais fontes acadêmicas disponíveis em meio digital. Para a seleção das publicações, foram considerados materiais diretamente relacionados ao direito sucessório, à herança digital, aos bens digitais, ao patrimônio digital e ao testamento digital, preferencialmente publicados entre 2019 e 2025 e disponíveis em língua portuguesa. Foram excluídos materiais sem relação direta com o tema, sem fundamentação científica ou jurídica adequada, textos incompletos ou sem autoria identificada, bem como publicações duplicadas.

Os materiais foram localizados por meio de descritores relacionados ao objeto da pesquisa, entre eles “herança digital”, “bens digitais”, “direito sucessório”, “testamento digital” e “patrimônio digital”. Após a seleção, foi realizada inicialmente uma leitura exploratória, seguida de leitura analítica e organização das informações consideradas relevantes para o desenvolvimento do estudo. Esse procedimento permitiu identificar os principais conceitos, argumentos e posicionamentos apresentados pelos autores, possibilitando a comparação das diferentes perspectivas existentes na literatura jurídica.

A análise dos dados teve abordagem qualitativa, baseada na interpretação crítica dos conteúdos selecionados. As informações foram organizadas de forma a possibilitar a compreensão das discussões relacionadas à manifestação de vontade em meio eletrônico e à destinação do patrimônio digital após o falecimento do titular. Os resultados foram

apresentados de maneira descritiva e interpretativa, utilizando-se as contribuições dos autores consultados para fundamentar as reflexões desenvolvidas ao longo da pesquisa.

Por não envolver coleta de dados diretamente com seres humanos, a pesquisa não contou com participantes e com intervenção junto a indivíduos. Dessa forma, foi realizada exclusivamente com materiais científicos e jurídicos já publicados, não sendo necessários procedimentos de pesquisa com participantes. Esperou-se, por meio dessa abordagem, contribuir para a compreensão dos desafios jurídicos relacionados ao testamento digital e à sucessão de bens digitais no contexto do Direito brasileiro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos estudos selecionados permitiu identificar os principais aspectos relacionados à herança digital e ao testamento digital no contexto do Direito das Sucessões. Os trabalhos analisados apresentam diferentes enfoques, mas convergem ao demonstrar que a expansão do ambiente digital modificou a composição do patrimônio individual e trouxe novas questões para a sucessão após a morte. A síntese dos estudos, apresentada na Tabela 1, permite visualizar os objetivos e as principais contribuições de cada autor para a discussão proposta.

5

Tabela 1 – Síntese dos estudos analisados sobre herança digital e testamento digital

Autor e ano	Finalidade do estudo	Ideia central apresentada
Gomes (2021)	Discutir a herança digital e sua inserção no Direito das Sucessões.	A herança digital compreende dados, arquivos e bens virtuais acumulados pelo indivíduo, mas sua transmissão aos herdeiros ainda encontra dificuldades diante das lacunas existentes no ordenamento jurídico brasileiro.
Souza (2021)	Abordar o patrimônio digital e seus efeitos no âmbito sucessório.	O patrimônio digital reúne arquivos, fotografias, vídeos, documentos, contas, investimentos e outros conteúdos armazenados no ambiente virtual, podendo apresentar valor econômico, informacional ou afetivo.
Adolfo e Klein (2021)	Analisar os desafios jurídicos provocados pelas novas formas digitais de manifestação de vontade.	A rápida evolução tecnológica ocorre em ritmo superior ao da atualização das normas jurídicas, gerando lacunas e insegurança jurídica. O planejamento sucessório digital também encontra resistência cultural.
Nevares (2021)	Examinar a manifestação de vontade e o instituto do testamento no Direito das Sucessões.	O testamento constitui instrumento de manifestação de última vontade, tradicionalmente submetido a formalidades destinadas a garantir autenticidade, segurança jurídica e respeito à vontade do testador.
Faleiros Júnior (2021)	Analisar a utilização de recursos tecnológicos na	Assinaturas eletrônicas, certificação digital e mecanismos de autenticação podem contribuir para a confiabilidade dos documentos eletrônicos. Durante a pandemia, houve ampliação

Autor e ano	Finalidade do estudo	Ideia central apresentada
	prática de atos jurídicos e notariais.	do uso de ferramentas digitais nos atos notariais, inclusive nos testamentos públicos realizados por meio do e-Notariado.
Silva e Reis (2023)	Discutir a relação entre patrimônio digital, sucessão e segurança dos documentos eletrônicos.	A existência de bens digitais com valor econômico reforça a necessidade de mecanismos para sua sucessão. A autenticidade e a integridade dos documentos são preocupações centrais, sendo a blockchain apresentada como possibilidade tecnológica para aumentar a segurança dos registros.
Adolfo e Klein (2023)	Discutir a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para a manifestação de última vontade.	O testamento digital aparece como uma possibilidade de adaptação do instituto testamentário às transformações tecnológicas, envolvendo questões de validade jurídica, proteção da vontade do titular e atualização das normas sucessórias.
Silva et al. (2024)	Abordar os efeitos da digitalização sobre o patrimônio e os direitos relacionados aos bens digitais.	A herança digital envolve não somente bens de natureza econômica, mas também dados e conteúdos pessoais. Por isso, sua sucessão precisa considerar privacidade, proteção de dados, direitos da personalidade, memória e identidade digital.
Romanowski e Ningeliski (2024)	Analisar os impactos das transformações tecnológicas no Direito das Sucessões.	A expansão da vida digital criou novas formas de patrimônio e trouxe desafios para normas sucessórias formuladas antes da atual realidade tecnológica, evidenciando a necessidade de adaptação do Direito.
Silva (2024)	Discutir a herança digital e as lacunas existentes na legislação brasileira.	A ausência de regulamentação específica dificulta a definição da destinação dos bens digitais após a morte e demonstra a necessidade de respostas jurídicas para essa nova realidade patrimonial.
Fabres e Tonacio (2025)	Analisar a relação entre patrimônio digital e sucessão hereditária.	O patrimônio digital pode conter bens de valor econômico significativo, incluindo ativos virtuais, conteúdos monetizados e outros elementos produzidos ou armazenados digitalmente, tornando necessária sua consideração no planejamento sucessório.
Silva e Bonelli (2025)	Discutir a utilização do testamento como instrumento para organização da sucessão de bens digitais.	O testamento pode permitir que o titular estabeleça previamente como deseja que seus bens digitais sejam acessados, administrados ou transmitidos após sua morte, contribuindo para reduzir conflitos e aumentar a previsibilidade jurídica.

Fonte: Autor (2026).

O avanço das tecnologias digitais tem provocado transformações significativas nas relações sociais, econômicas e jurídicas, especialmente no que se refere à forma como os indivíduos produzem, armazenam e compartilham informações. Nesse cenário, o patrimônio das pessoas passou a incluir também elementos existentes em ambiente virtual, como contas em redes sociais, arquivos digitais, criptomoedas e diversos conteúdos armazenados em plataformas online. Esses novos bens passaram a integrar o debate jurídico contemporâneo,

sobretudo no campo do Direito das Sucessões, que busca compreender como esses ativos devem ser tratados após o falecimento do titular (Silva et al., 2024; Fabres; Tonacio, 2025).

A chamada herança digital surge, portanto, como um reflexo direto da crescente digitalização da vida cotidiana. Trata-se do conjunto de dados, arquivos e bens virtuais que uma pessoa acumula ao longo da vida em ambientes eletrônicos, podendo incluir conteúdos de valor econômico, informacional ou afetivo. Nesse contexto, discute-se de que forma esses bens podem ser transmitidos aos herdeiros, considerando que o ordenamento jurídico brasileiro ainda apresenta lacunas quanto à regulamentação específica do patrimônio digital e de sua sucessão (Gomes, 2021; Silva, 2024).

O Direito tem sido desafiado a repensar instrumentos tradicionais de manifestação de vontade, como o testamento, à luz das novas realidades tecnológicas. Nesse sentido, surge o debate acerca do chamado testamento digital, entendido como uma possível forma de disposição do patrimônio digital em meio eletrônico. A discussão envolve questões relacionadas à validade jurídica desses instrumentos, à proteção da vontade do titular e à necessidade de atualização das normas sucessórias diante das mudanças provocadas pela sociedade da informação (Adolfo; Klein, 2023).

O desenvolvimento das tecnologias digitais nas últimas décadas provocou profundas transformações na forma como as pessoas produzem, armazenam e compartilham informações. A ampliação do acesso à internet, o uso cotidiano de redes sociais e o crescimento das plataformas digitais fizeram com que grande parte da vida social, econômica e cultural passasse a ocorrer também no ambiente virtual. Nesse contexto, novos tipos de bens passaram a surgir no espaço digital, ampliando a noção tradicional de patrimônio e trazendo desafios relevantes para o Direito, especialmente no campo do Direito das Sucessões (Romanowski; Ningeliski, 2024).

A evolução tecnológica contribuiu para que dados, conteúdos e registros digitais passassem a possuir valor econômico, informacional ou afetivo para seus titulares. Fotografias, vídeos, documentos digitais, contas em redes sociais, investimentos virtuais e arquivos armazenados em nuvem são exemplos de bens que compõem o chamado patrimônio digital. Esses elementos, embora imateriais, possuem relevância jurídica e patrimonial, o que leva à necessidade de reflexão sobre sua proteção e destinação após o falecimento do titular (Souza, 2021).

Nesse sentido, a herança digital pode ser compreendida como o conjunto de ativos, dados e conteúdos digitais que permanecem existentes após a morte do indivíduo. Esses bens podem incluir desde arquivos pessoais até ativos com valor econômico significativo, como criptomoedas, plataformas monetizadas e investimentos realizados em ambiente virtual. Assim, o patrimônio digital passa a integrar o acervo sucessório do indivíduo, ampliando o campo de incidência do Direito das Sucessões (Fabres; Tonacio, 2025).

A ampliação da presença digital na vida cotidiana também está relacionada ao surgimento de novas formas de geração de renda no ambiente virtual. A criação de conteúdo digital, a monetização de redes sociais e o comércio eletrônico transformaram plataformas digitais em importantes espaços de produção econômica. Dessa forma, muitos bens produzidos ou armazenados no ambiente virtual possuem valor patrimonial relevante, o que reforça a necessidade de regulamentação jurídica sobre sua transmissão após a morte do titular (Silva; Reis, 2023).

Nesse cenário, o Direito passou a enfrentar o desafio de adaptar institutos jurídicos tradicionais às novas realidades tecnológicas. A sucessão hereditária, que historicamente se desenvolveu a partir da transmissão de bens físicos e patrimoniais tradicionais, passou a lidar com elementos imateriais que não estavam previstos no momento da elaboração das normas civis vigentes. Assim, a ausência de regulamentação específica sobre a herança digital evidencia lacunas no ordenamento jurídico brasileiro (Silva, 2024).

A discussão sobre a sucessão de bens digitais também envolve aspectos relacionados aos direitos da personalidade, à privacidade e à proteção de dados do falecido. Diferentemente de bens materiais tradicionais, muitos conteúdos digitais possuem natureza pessoal ou íntima, o que levanta questionamentos sobre quem deve ter acesso a esses dados após a morte do titular. Dessa forma, o debate jurídico sobre herança digital envolve não apenas questões patrimoniais, mas também aspectos existenciais e éticos relacionados à memória e à identidade digital do indivíduo (Silva et al., 2024).

Outro aspecto relevante refere-se à velocidade com que as tecnologias evoluem em comparação ao ritmo de atualização das normas jurídicas. Enquanto o ambiente digital se transforma constantemente, criando novas formas de interação e produção de patrimônio, o Direito tende a evoluir de forma mais gradual. Essa diferença de ritmo contribui para o

surgimento de lacunas normativas, o que gera insegurança jurídica quanto à destinação de bens digitais após o falecimento do titular (Adolfo; Klein, 2021).

Além disso, observa-se que muitos indivíduos acumulam, ao longo da vida, uma quantidade significativa de informações e bens em ambiente digital sem necessariamente refletir sobre sua destinação futura. A ausência de planejamento sucessório em relação aos ativos digitais pode gerar dificuldades para familiares e herdeiros, especialmente quando se trata do acesso a contas, arquivos ou investimentos virtuais protegidos por senhas ou políticas de uso das plataformas digitais (Souza, 2021).

Nesse contexto, o crescimento do patrimônio digital também está relacionado ao surgimento de novas formas de interação social e profissional no ambiente virtual. Influenciadores digitais, produtores de conteúdo e empreendedores digitais passaram a utilizar as redes sociais como principal fonte de renda, criando um acervo digital que pode possuir valor econômico significativo. Assim, os bens digitais deixam de ser apenas registros pessoais e passam a representar também patrimônio econômico relevante (Fabres; Tonacio, 2025).

Com essa evolução, parte da doutrina jurídica tem defendido a necessidade de atualização do Direito Civil para acompanhar as mudanças provocadas pela sociedade da informação. O reconhecimento jurídico dos bens digitais e a definição de regras para sua sucessão tornam-se essenciais para garantir segurança jurídica, proteger os direitos dos herdeiros e respeitar a vontade do titular em relação ao destino de seu patrimônio digital (Romanowski; Ningeliski, 2024).

Outro ponto que merece destaque é a possibilidade de utilização de instrumentos jurídicos tradicionais, como o testamento, para a definição da destinação dos bens digitais. O testamento pode atuar como mecanismo de planejamento sucessório, permitindo que o titular manifeste sua vontade quanto ao acesso, administração ou transferência de seus ativos digitais após a morte. Entretanto, a aplicação desses instrumentos ainda enfrenta desafios decorrentes da ausência de regulamentação específica sobre a matéria (Silva; Bonelli, 2025).

Dessa forma, a herança digital revela-se como um tema emergente no campo do Direito contemporâneo, exigindo reflexão jurídica sobre a adequação das normas existentes às novas realidades tecnológicas. A compreensão do patrimônio digital e de seus desdobramentos sucessórios constitui etapa fundamental para o desenvolvimento de soluções jurídicas que

assegurem segurança jurídica, proteção patrimonial e respeito à vontade do titular no ambiente digital.

A manifestação de vontade constitui um dos elementos fundamentais das relações jurídicas, sendo por meio dela que o indivíduo expressa suas intenções e produz efeitos jurídicos reconhecidos pelo ordenamento. No âmbito do Direito das Sucessões, essa manifestação se concretiza especialmente por meio do testamento, instrumento que permite ao titular dispor de seus bens e estabelecer determinações para o período posterior à sua morte. Com o avanço das tecnologias digitais, surgem novas formas de exteriorização dessa vontade, o que tem provocado debates acerca da possibilidade de realização de testamentos em ambiente eletrônico (Nevares, 2021).

Tradicionalmente, o testamento é compreendido como um negócio jurídico unilateral, personalíssimo e revogável, por meio do qual uma pessoa dispõe sobre seu patrimônio ou estabelece outras disposições de última vontade para produzir efeitos após sua morte. A legislação civil brasileira prevê diferentes modalidades testamentárias, cada uma delas submetida a formalidades específicas que visam garantir autenticidade, segurança jurídica e respeito à vontade do testador (Nevares, 2021).

Entretanto, as transformações tecnológicas ocorridas nas últimas décadas têm provocado questionamentos acerca da adequação das formas tradicionais de testamento diante das novas formas de comunicação e interação social. O uso crescente de meios digitais para a realização de atos jurídicos evidencia a necessidade de reflexão sobre a possibilidade de utilização desses recursos também para a manifestação de vontade em matéria sucessória (Romanowski; Ningeliski, 2024).

Nesse contexto, surge o debate sobre o chamado testamento digital, entendido como uma forma de disposição de última vontade realizada com o auxílio de recursos tecnológicos ou registrada em meio eletrônico. Essa modalidade tem sido discutida pela doutrina como uma possível adaptação do instituto testamentário às transformações da sociedade digital, na qual grande parte das relações humanas ocorre por meio de plataformas virtuais (Adolfo; Klein, 2021).

O surgimento do testamento digital está diretamente relacionado ao crescimento do patrimônio digital e à necessidade de planejamento sucessório em relação aos bens existentes no ambiente virtual. Contas em redes sociais, arquivos digitais, documentos armazenados em

nuvem, criptomoedas e outros ativos digitais passaram a integrar o patrimônio dos indivíduos, exigindo instrumentos capazes de garantir sua adequada destinação após o falecimento do titular (Souza, 2021).

Além disso, a evolução das tecnologias de informação também ampliou as possibilidades de registro e armazenamento seguro de documentos digitais. Recursos como assinaturas eletrônicas, certificação digital e sistemas de autenticação permitem a identificação do autor de determinado documento eletrônico, contribuindo para a confiabilidade dos atos jurídicos praticados em ambiente virtual (Faleiros Júnior, 2021).

Durante o período da pandemia de Covid-19, observou-se um avanço significativo na utilização de ferramentas digitais para a prática de atos jurídicos. A necessidade de distanciamento social levou à implementação de mecanismos que permitissem a realização de atos notariais por meio eletrônico, ampliando o debate sobre a viabilidade de manifestações de vontade registradas em ambiente digital, inclusive no campo sucessório (Faleiros Júnior, 2021).

Nesse cenário, destaca-se a criação do sistema e-Notariado, que passou a permitir a realização de determinados atos notariais por videoconferência, incluindo a lavratura de testamentos públicos com a utilização de recursos tecnológicos. Essa inovação demonstrou que a utilização de meios digitais pode contribuir para a modernização dos procedimentos jurídicos, sem necessariamente comprometer a segurança jurídica exigida pelo ordenamento (Faleiros Júnior, 2021).

11

Apesar dessas possibilidades, o reconhecimento jurídico do testamento digital ainda enfrenta desafios relevantes no ordenamento jurídico brasileiro. A principal dificuldade está relacionada às exigências formais previstas na legislação civil para a validade do testamento, que foram concebidas em um contexto anterior à expansão das tecnologias digitais e que, muitas vezes, não contemplam plenamente as novas formas de manifestação de vontade em ambiente eletrônico (Romanowski; Ningeliski, 2024).

Outro aspecto que merece atenção refere-se à necessidade de garantir autenticidade, integridade e confiabilidade aos documentos eletrônicos que registram disposições de última vontade. Como o testamento produz efeitos somente após a morte do testador, torna-se essencial assegurar que o documento reflita fielmente sua vontade e que não tenha sido alterado ou manipulado indevidamente (Silva; Reis, 2023).

Nesse sentido, algumas propostas têm sugerido o uso de tecnologias como a blockchain para o registro de testamentos digitais. Essa tecnologia permite o armazenamento descentralizado e imutável de informações, o que pode contribuir para aumentar a segurança e a transparência dos documentos eletrônicos utilizados para a manifestação de vontade em matéria sucessória (Silva; Reis, 2023).

Além das questões técnicas e jurídicas, o debate sobre o testamento digital também envolve aspectos culturais e sociais. Em muitos casos, ainda existe resistência por parte da população em relação ao planejamento sucessório, especialmente quando se trata da elaboração de testamentos. Esse fator contribui para que muitos indivíduos não estabeleçam previamente a destinação de seus bens, incluindo aqueles existentes em ambiente digital (Adolfo; Klein, 2021).

Apesar dessas dificuldades, observa-se um crescente interesse da doutrina e da comunidade jurídica em discutir formas de adaptação do Direito das Sucessões às transformações tecnológicas. A ampliação do debate sobre o testamento digital evidencia a necessidade de atualização normativa capaz de acompanhar as mudanças sociais e garantir maior segurança jurídica nas relações sucessórias (Fabres; Tonacio, 2025).

Nesse contexto, o testamento digital pode ser compreendido como um instrumento potencialmente relevante para assegurar a manifestação de vontade do titular em relação ao destino de seu patrimônio digital. Ao permitir que o indivíduo registre previamente suas decisões sobre o acesso, administração ou transmissão de seus bens virtuais, esse instrumento contribui para reduzir conflitos entre herdeiros e garantir maior previsibilidade jurídica (Silva; Bonelli, 2025).

Dessa forma, o debate sobre a manifestação de vontade em meio eletrônico revela a necessidade de conciliar a tradição jurídica do instituto testamentário com as novas demandas da sociedade digital. A análise das possibilidades e dos limites do testamento digital constitui etapa importante para o desenvolvimento de soluções jurídicas que respeitem a autonomia da vontade, assegurem a proteção dos bens digitais e promovam maior segurança jurídica no âmbito do Direito das Sucessões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste estudo permitiu compreender que o avanço das tecnologias digitais trouxe mudanças importantes para a composição do patrimônio e, consequentemente, para o Direito das Sucessões. A presença cada vez maior de contas em redes sociais, arquivos armazenados em plataformas digitais, investimentos virtuais, criptomoedas e conteúdos produzidos e monetizados na internet demonstra que parte significativa do patrimônio construído ao longo da vida já se encontra no ambiente digital. Diante disso, pensar sobre o que acontece com esses bens após o falecimento de seu titular deixou de ser uma questão distante e passou a representar uma demanda concreta para o Direito contemporâneo.

Os estudos analisados demonstraram que a herança digital não se limita aos bens que possuem valor econômico. Fotografias, vídeos, documentos, mensagens, contas e outros registros podem carregar valores afetivos, pessoais e relacionados à própria identidade do indivíduo. Por essa razão, a sucessão desses elementos apresenta uma complexidade que não está presente da mesma maneira na transmissão de um bem material. O acesso aos conteúdos digitais pode envolver privacidade, proteção de dados, direitos da personalidade e respeito à vontade do falecido, fazendo com que a discussão ultrapasse a simples transferência patrimonial.

Também foi possível perceber que o ordenamento jurídico brasileiro ainda enfrenta dificuldades para acompanhar a velocidade das transformações tecnológicas. As normas sucessórias foram estruturadas em um contexto no qual a realidade digital não possuía a dimensão que apresenta atualmente. Essa diferença entre a evolução da tecnologia e a atualização das normas contribui para a existência de lacunas e para a insegurança quanto à destinação dos bens e conteúdos digitais após a morte.

Nesse cenário, o planejamento sucessório ganha importância, especialmente diante da possibilidade de utilização de instrumentos jurídicos capazes de registrar previamente a vontade do titular. O testamento aparece como uma alternativa relevante para organizar a destinação do patrimônio digital, embora sua aplicação nesse contexto ainda envolva questões relacionadas às formalidades, à autenticidade, à segurança e à validade dos registros realizados por meios eletrônicos. As experiências com recursos tecnológicos utilizados em atos notariais demonstram, por outro lado, que a tecnologia pode ser incorporada aos procedimentos jurídicos sem que isso signifique necessariamente o abandono das garantias de segurança exigidas pelo Direito.

Assim, os resultados encontrados apontam para a necessidade de aproximar o Direito das novas formas de patrimônio e de manifestação de vontade que surgiram com a sociedade digital. Mais do que reconhecer a existência da herança digital, torna-se necessário discutir formas de assegurar uma destinação adequada aos bens e conteúdos deixados pelo falecido, considerando tanto os interesses dos herdeiros quanto a vontade manifestada pelo titular durante sua vida.

Conclui-se, portanto, que a herança digital e o testamento digital representam questões relevantes para o Direito das Sucessões e exigem maior atenção jurídica e acadêmica. A construção de respostas para essa realidade deve buscar equilíbrio entre a proteção patrimonial, a privacidade, os direitos da personalidade e a autonomia da vontade. Enquanto as tecnologias continuam modificando a forma como as pessoas vivem, trabalham, se relacionam e constroem patrimônio, o Direito precisa acompanhar essas transformações para oferecer maior segurança às relações sucessórias e evitar que a ausência de regras claras deixe, após a morte, não apenas bens, mas também vontades e histórias sem uma destinação juridicamente definida.

REFERÊNCIAS

1. ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; KLEIN, Júlia Schroeder Bald. Panoramas do testamento particular em meio digital no direito brasileiro. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1-18, 2021.
2. FABRES, Bruna Paulino; TONACIO, Cláudia Michelly Sales de Paiva. Herança digital: o futuro no passado. *Revista Foco*, v. 18, n. 4, p. 1-21, 2025. DOI: 10.54751/revistafoco.v18n4-116.
3. FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Os limites para a manifestação de vontade em meio eletrônico: o exemplo dos testamentos. *Coluna Fórum de Direito Civil*, 2021.
4. NEVARES, Ana Luiza. Testamento virtual: ponderações sobre a herança digital e o futuro do testamento. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 1-20, 2021.
5. ROMANOWSKI, Jocemir; NINGELISKI, Adriane de Oliveira. Testamento digital: desafios e possibilidades no direito brasileiro. *Academia de Direito*, v. 6, p. 565-588, 2024.
6. SILVA, Alisson Mendes da; REIS, Rosane de Deus Santana. Direito sucessório: a criação do testamento digital através do uso da tecnologia blockchain e sua exequibilidade quanto aos bens digitais. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, São Paulo, v. 9, n. 5, p. 2510-2522, 2023.
7. SILVA, Camilla Gomes Fernandes da. A herança digital e seus reflexos no direito sucessório: análise jurisprudencial e legislação de lege ferenda. 2024. Trabalho de Conclusão

de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2024.

8. SILVA, Laura Luiza dos Santos; BONELLI, Rita de Cássia Simões Moreira. Planejamento sucessório e bens digitais: o testamento como ferramenta estratégica na ausência de regulamentação específica. Salvador: Universidade Católica do Salvador, 2025.
9. SILVA, Renan Ribeiro da; OLIVEIRA, Samara Martins; SANTOS, Warley Ferreira; DIAS, Rodrigo Dantas. Herança digital: desafios e perspectivas no direito brasileiro. Revista Brasileira de Estudos Jurídicos, Montes Claros, v. 18, n. 1, p. 1-16, 2024. Disponível em: <https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rbej/article/view/175/194>. Acesso em: 8 mar. 2026.
10. SOUZA, Fernanda Raissa. Herança digital: o direito de sucessão dos herdeiros sobre bens digitais e a modalidade do testamento digital. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.